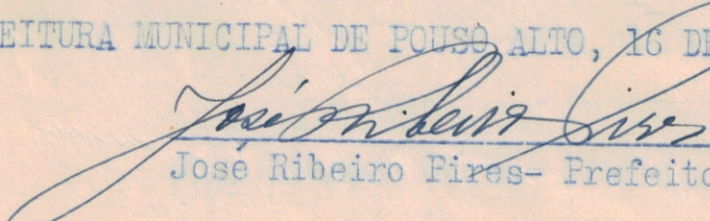


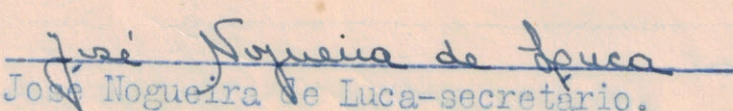
(Regula o serviço de esgoto e cria as respectivas taxas)

O POVO DO MUNICIPIO DE POUSO ALTO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES DECRETOU, E EU EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Artigo 1º.- Fica criado, na cidade de Pouso Alto, o serviço de esgoto, nas bases e condições desta lei.
- Artigo 2º.- Todo prédio, ou parte de prédio, que constitua residência distinta e se ache situado em rua ou praça onde haja rede coletora de esgotos, terá obrigatoriamente instalações de esgoto.
- Artigo 3º.- Toda instalação de esgotos no interior das habitações e propriedades particulares, bem como o ramal de ligação que parte dos limites do terreno particular para o esgoto geral, serão feitas a custa dos respectivos proprietários.
- Artigo 4º.- Para ligação de esgoto domiciliar à rede geral é preciso que o proprietário ou seu bastante procurador o requeira à Prefeitura e satisfaça o pagamento da respectiva taxa.
- Artigo 5º.- A conservação, desobstrução e reparação de toda a instalação em domicílio, que nas obras internas, que nas externas, corre inteiramente por conta dos respectivos proprietários de prédios.
- Artigo 6º.- É fixada em cr\$ 18.00 (dezoito cruzeiros) por trimestre a taxa de esgoto, devendo o seu pagamento ser efetuado adiantadamente.
- Paragrafo Unico. A Falta de pagamento no prazo estipulado sujeitará o contribuinte a multa progressiva de 10% (dez por cento) por mes, ate 20% (vinte por cento).
- Artigo 7º.- Os casos omissos desta lei serão resolvidos pelo Prefeito, tendo-se em vista a legislação do Municipio.
- Artigo 8º.- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO, 16 DE MAIO DE 1952.


José Ribeiro Feres- Prefeito Municipal.


José Nogueira de Luca- secretário.